

LEI Nº 2.017, DE 18 DE JUNHO DE 2019



**Dispõe sobre o auxílio financeiro para transporte escolar de estudantes universitários e de cursos técnicos de nível médio profissionalizante do Município de Massaranduba e dá outras providências.**

ARMINDO SESAR TASSI, Prefeito Municipal de Massaranduba, Estado de Santa Catarina faço saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu promulgo e sanciono a Lei:

**Art. 1º** O Município de Massaranduba prestará auxílio financeiro intitulado "BOLSA TRANSPORTE" aos estudantes de ensino superior e ensino médio profissionalizante, na forma da presente lei.

Parágrafo único. Serão beneficiados pela presente Lei todos os estudantes que residirem no município de Massaranduba e que não possuírem diploma de outra graduação, exceto licenciatura de curta duração.

**Art. 2º** O Bolsa Transporte será concedido aos alunos matriculados em cursos nos seguintes municípios:

I - Blumenau

II - Guaramirim

III - Jaraguá do Sul

IV - Joinville Parágrafo único. Para usufruir do Bolsa Transporte, o estudante deverá deslocar-se para a Universidade ou Escola Técnica através do transporte posto à disposição pela Prefeitura ou empresa terceirizada vencedora de processo licitatório, homologado para este fim, conforme itinerário previamente estabelecido pela Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo de Massaranduba.

**Art. 2º-A** Fica autorizado a concessão de Bolsa Transporte em pecúnia ao estudante, se após devidamente preenchidos os requisitos para concessão, ficar comprovada a inexistência de fornecimento do transporte pelos meios dispostos no parágrafo anterior.

§ 1º Ocorrendo a hipótese de pagamento em pecúnia, o valor correspondente ao benefício deverá ser pago diretamente ao beneficiário ou, no caso estudante menor de idade, ao seu representante legal, ou a procurador devidamente constituído para este fim pelo beneficiário ou representante legal, conforme o caso.

§ 2º O valor, quando pago em pecúnia, será realizado até o dia 10 (dez) e para o mês de referência, mediante depósito em conta corrente do beneficiário ou seu representante legal, ou procurador, em instituição financeira autorizada pela Secretaria Municipal de Administração. (Redação acrescida pela Lei nº 2180/2021)

**Art. 3º** O Bolsa Transporte será concedido ao aluno que comprove matrícula e frequência em cursos de 3º grau e curso de ensino médio profissionalizante nos municípios abrangidos por esta Lei, a ser concedido gradativamente, conforme critérios a seguir estabelecidos:

I - O Benefício de 100% será concedido ao estudante que após apresentar documentação comprobatória, alcance índice de carência menor ou igual a 7,00 UFM.

II - O Benefício de 75% será concedido ao estudante que após apresentar documentação comprobatória, alcance índice de carência acima de 7,00 e menor ou igual a 7,50 UFM.

III - O Benefício de 50% será concedido ao estudante que após apresentar documentação comprobatória, alcance índice de carência acima de 7,50 UFM.

§ 1º É facultado ao estudante inscrever-se nas Bolsas de 100 e 75%, sendo o benefício estabelecido no inciso III estendido a todos os estudantes, independente de análise de índice de carência, estando condicionado apenas ao preenchimento dos requisitos para concessão do Bolsa Transporte.

§ 2º O índice de carência será calculado tendo por base o valor da UFM vigente na data de lançamento do Edital de inscrição.

**Art. 4º** A avaliação do índice de carência dos beneficiários do Bolsa Transporte ficará a cargo da Comissão de Transporte Escolar, nomeada através de portaria pelo chefe do Poder Executivo composta pelos seguintes integrantes:

I - O Secretário de Educação, Cultura, Esporte e Turismo;

II - O Secretário de Administração e Finanças;

III - 01 (um) Assistente Social;

IV - 01 (um) Representante da classe de estudantes.

Parágrafo único. A comissão de transporte escolar publicará no site e mural interno da Prefeitura Municipal de Massaranduba a relação dos beneficiados contendo os percentuais obtidos.

**Art. 5º** Para inscrever-se no Bolsa Transporte, o aluno interessado, deverá apresentar dentre outros documentos estabelecidos no Edital a ser lançado semestralmente pela Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo a documentação abaixo descrita:

I - a comprovação de:

- a) renda familiar mensal;
- b) situação de desemprego do aluno e/ou responsável legal;
- c) gastos familiares mensais com habitação e educação;
- d) gastos pessoais mensais exclusivos com transporte até o ponto de embarque do Aluno mais próximo de sua residência/trabalho;
- e) gastos familiares mensais com tratamento de doença crônica;
- f) ser a primeira graduação de nível superior cursada pelo aluno, desconsideradas para esse fim as de licenciatura curta, ou curso de ensino médio profissionalizante de nível Médio;
- g) aproveitamento escolar no semestre letivo antecedente com, no mínimo, 80% de frequência e aprovação.

II - a apresentação de:

- a) documentos de identificação dos membros do grupo familiar, dele economicamente dependentes;
- b) cópia do ato constitutivo/alterações e balanço financeiro da empresa, se empresário ou dependente deste;
- c) em caso de dependência econômica, declaração de valor, em moeda corrente, lavrada por sindicato de trabalhadores rurais ou entes afins, da média de produção de agricultor ou pescador;
- d) requerimento do aluno pretendente que justifique o pedido do Bolsa Transporte.
- e) declaração de integrante do grupo familiar que possui deficiência;

III - da classificação:

a) Os dados obtidos por meio dos documentos apresentados serão analisados através da seguinte fórmula matemática:

$IC = (RT \times M \times TS \times P \times PT \times S \times D) \text{ GF}$  Em que:

IC - = Índice de Carência.

RT = Renda Total (somatório da renda mensal familiar, incluindo o candidato).

M = Moradia (própria = 1; alugada ou financiada = 0,7) TS = Tratamento de saúde (sim = 0,8; não = 1).

P = Outra pessoa na família estudando em IES paga (sim = 0,8; não = 1).

PT = Gasto de Transporte para se deslocar até o centro do município (sim = De 03 km à 10 km = 0,7; de 10,1 à 20 km = 0,6; de 20,1 km pra cima = 0,5; não = 1).

S = Acadêmico independente financeiramente (que se mantém por conta própria - sim= 0,8; não= 1).

D = integrante familiar com deficiência (sim = 0,7; não = 1) GF = Grupo Familiar (número de membros do quadro familiar que contribui com a renda familiar ou usufrui dela, incluindo o candidato).

**Art. 6º** Os alunos beneficiados com o Bolsa Transporte deverão cumprir, a critério da Administração Municipal e de acordo com a necessidade, prestação de serviços em trabalhos voluntários, programas, atividades e projeto sociais, com visão educativa ou administrativa propostos pela Prefeitura ou entidade sem fins lucrativos desde que haja convênio com a Prefeitura.

§ 1º Alunos beneficiados com auxílio 100% deverão comprometer-se a participar de no mínimo 10 (dez) horas semestrais acumulativas, mediante assinatura do Termo de Comprometimento.

§ 2º Alunos beneficiados com auxílio 75% deverão comprometer-se a participar de no mínimo 08 (oito) horas semestrais acumulativas, mediante assinatura do Termo de Comprometimento.

§ 3º Alunos beneficiados com auxílio 50% deverão comprometer-se a participar de no mínimo 05 (cinco) horas semestrais acumulativas, mediante assinatura do Termo de Comprometimento.

§ 4º As horas estabelecidas no § 1º, § 2º e

§ 3º deste artigo, poderão ser acumulativas, de modo que por decisão da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo o saldo poderá ser cumprido ou compensado no semestre letivo subsequente, podendo o universitário ficar impedido de se inscrever no próximo semestre caso não regularize a situação até o término do semestre em que ocorrer a situação que gere a acumulação.

§ 5º A participação em programas, atividades e projetos sociais poderá ser substituída pela doação de sangue voluntária, devidamente comprovada. A doação equivalerá pelas horas comprometidas no semestre do benefício.

**Art. 7º** O aluno, beneficiado por qualquer das modalidades de atendimento previstas nesta Lei que falsificar documentos ou falsear informações, além de perder o benefício que lhe foi deferido, ressarcirá os valores indevidamente recebidos e ficará automaticamente impedido de candidatar-se a futuras inscrições, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis.

Parágrafo único. A Comissão de Transporte Escolar verificando fraude ou falsificação nas informações ou nos documentos fornecidos pelo aluno candidato a um dos benefícios, encaminhará cópia de processo interno à Controladoria, que, após confirmar a veracidade dos fatos, o remeterá ao Ministério Público e à autoridade policial competente, para os procedimentos legais cabíveis.

**Art. 8º** O aluno que fizer trote ou algum tipo de algazarra que atrapalhe o bom andamento do trajeto para a instituição de ensino será suspenso do Bolsa Transporte.

**Art. 9º** Será aplicado multa de 10% do valor investido no pagamento do passe escolar ao aluno que desistir do curso ao meio do semestre, salvo por motivo devidamente justificado e acatado pela Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, e analisado pela Comissão do Transporte Escolar.

**Art. 10.** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se integralmente as Leis Municipais nº 647/1998, 770/2001, 1285/2011, 1325/2011 e 1610/2014.

Massaranduba, 18 de junho de 2019.

ARMINDO SESAR TASSI  
Prefeito Municipal

Publicado no expediente na data supra VIVIANE HAFEMANN GRABOWSKI Gerente de Gabinete  
ANEXO I EDITAL Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_.

DISPÕE SOBRE AS INSCRIÇÕES PARA O PROGRAMA DE BOLSA TRANSPORTE PARA O \_\_\_\_º SEMESTRE DE \_\_\_\_\_.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MASSARANDUBA, no uso de suas atribuições torna público que estarão abertas as inscrições à Bolsa Transporte, para o \_\_\_\_\_ semestre de \_\_\_\_\_, de acordo com o que estabelece o presente Edital.

1. DA INSCRIÇÃO Poderão inscrever-se no Programa Transporte Escolar os alunos que:

I - Não possuem diploma de outra graduação, exceto se este se referir ao de Licenciatura Curta.

II - Alcançarem 80% de aprovação e frequência nas disciplinas cursadas no semestre anterior.

III - Estejam regularmente matriculados em cursos de graduação ou cursos de nível Médio Profissionalizantes.

#### 1.1 DO PRAZO DAS INSCRIÇÕES

1.1.1 As inscrições estarão abertas no período de \_\_\_\_\_ a \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, através de cadastro e login eletrônico no portal <https://sistema.portalave.com.br>, através de simulador de cálculo.

1.1.2 No período estabelecido no item 1.1.1 o acadêmico interessado deverá enviar via online a documentação necessária.

1.1.2.1 Ao fazer a inscrição no cadastro, o acadêmico está declarando ter lido, compreendido e aceito as condições contidas neste Edital, como também na Lei nº \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, que constitui parte integrante das normas que regem o presente processo.

1.1.3 após o período de inscrição e publicação no site [www.massaranduba.sc.gov.br](http://www.massaranduba.sc.gov.br) da relação de universitários o acadêmico terá o prazo de três dias úteis para entrar com recurso

através de protocolo para revisão do índice de carência.

1.1.4 O acadêmico que não apresentar a documentação necessária no prazo exigido no item

1.1.2 terá sua inscrição indeferida.

## 2. DA DOCUMENTAÇÃO PARA INSCRIÇÃO

2.1 Os documentos referentes às Inscrições deverão ser postados no Portal AVE, <https://sistema.portalave.com.br>, via online através de cadastro e login.

2.2 O acadêmico deverá entregar a seguinte documentação:

I - Comprovante de matrícula.

II - Comprovante de renda de todos os integrantes da família ou ausência de renda reconhecida em cartório.

III - Comprovante de residência dos três últimos meses.

IV - Comprovante da utilização de transporte para deslocamento até o centro do município.

V - Comprovante de matrícula de outro membro da família que estuda em IES paga.

VI - Declaração de integrante familiar com deficiência.

3. DO GRUPO FAMILIAR Entende-se como grupo familiar o conjunto de pessoas que se encontram unidas por laços consanguíneos, afetivos e, ou, de solidariedade e que dependem e/ou contribuem para uma mesma renda. Sendo assim, o aluno que residir sozinho, mas depender da ajuda dos pais ou de alguém para se manter, deverá declarar essas pessoas como integrantes do seu grupo familiar, independente de não contribuir para o pagamento das mensalidades.

### 3.1 DOCUMENTOS DO GRUPO FAMILIAR

I - Carteira de Identidade de todos os integrantes do grupo familiar podendo ser apresentada certidão de nascimento no caso dos menores de 18 anos (cópia);

II - CPF de todos os integrantes do grupo familiar (cópia);

III - Certidão de casamento ou escritura pública de união estável - tabelionato de notas, quando for o caso (cópia);

IV - Comprovante de separação ou divórcio, quando for o caso (cópia);

V - Certidão de Óbito dos responsáveis, em caso de dependente, quando for o caso (cópia);

VI - Comprovante de renda de todos os integrantes da família ou ausência de renda reconhecida em cartório.

### 3.2 COMPROVANTES DE RENDA DO GRUPO FAMILIAR

3.2.1 Comprovantes de rendimentos dos integrantes do grupo familiar que se enquadram em uma ou mais das situações abaixo:

a) Assalariado:

- Os três últimos demonstrativos de pagamento (cópia);

b) Autônomo ou Profissional Liberal:

DECORE Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos, constando pró-labore e retirada de lucros dos três últimos meses, numerada e assinada por contador inscrito no CRC (Conselho Regional de Contabilidade), ou declaração de rendimentos dos três últimos meses, assinada e datada pelo próprio declarante (com assinatura reconhecida em cartório), CND - Certidão de Negativa de Débito Estadual e cópia da Carteira de Trabalho, com a baixa do último emprego e com a próxima página de contrato em branco.

- Guia de Recolhimento de INSS dos três últimos meses (cópia).

c) Trabalhador Informal ou Eventual:

- Declaração de rendimentos com média dos três últimos meses, com assinatura reconhecida em cartório (original);

d) Proprietário Individual ou Sócio Proprietário de Empresa Ativa:

DECORE Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos, constando rendimentos e retirada de lucros, numerada e assinada por contador inscrito no CRC, ou declaração de rendimentos com média dos três últimos meses, com assinatura reconhecida em cartório (original);

Cópia do Imposto de Renda completo de pessoa física e CND Certidão Negativa de Débito Estadual e/ou Municipal, e Imposto de Renda completo de Pessoa Jurídica.

- Cópia do contrato social e balanço financeiro da empresa

e) Proprietário Individual ou Sócio Proprietário de Empresa Inativa:

- Protocolo de baixa em uma das esferas: municipal, estadual ou federal (cópia), ou - Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica de Inatividade (cópia).

f) Aposentado, Pensionista ou Beneficiário de Auxílio-Doença no INSS:

- Comprovante de rendimento que contenha o número do benefício recebido;

- Em caso de aposentadoria ou recebimento de pensão por morte, apresentar ainda a Cópia da Carteira de Trabalho, com foto, qualificação civil, a baixa do último emprego e com a próxima página de contrato em branco;

g) Produtor Rural:

- Declaração do Sindicato dos Produtores Rurais ou do próprio agricultor constando a atividade rural desenvolvida e a remuneração bruta (média mensal);

- Caso as atividades rurais sejam realizadas em terras de terceiros, apresentar o contrato de arrendamento (cópia).

h) Estagiário:

- Termo de Compromisso de Estágio, indicando o valor mensal recebido (cópia); ou declaração do supervisor de estágio constando o valor mensal recebido pelo estagiário (original com assinatura reconhecida em cartório); ou ainda comprovante de recebimento dos valores de bolsa-auxílio fornecido pela empresa ou órgão público (se for o caso);

i) Desempregado:

Cópia do último comprovante de segurodesemprego (se estiver recebendo);

- Rescisão contratual (cópia);

- Cópia da Carteira de Trabalho, com a foto, qualificação civil, a baixa do último emprego e com a próxima página de contrato em branco;

Comprovante do saque do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS (cópia).

j) Recebimento de Auxílio de Parentes e/ou Amigos:

- Declaração constando o valor do auxílio prestado com assinatura daquele que presta o auxílio devidamente reconhecida em cartório.

k) Recebimento de Pensão Alimentícia:

- Declaração constando o valor da pensão alimentícia, com assinatura de quem paga, reconhecida em cartório, juntamente com a decisão judicial de pagamento da pensão (se for o caso de decisão judicial).

l) Receber Aluguel de Imóveis:

- Declaração constando o valor recebido mensalmente, com assinatura reconhecida em cartório ou os contratos de locação com os inquilinos devidamente assinados e registrados em cartório.

m) Receber Incentivos de Empresa - Declaração da empresa onde o candidato trabalha informando se há ou não pagamento de incentivo, sendo que em caso afirmativo, deve estar descrito o valor respectivo.

### 3.3 COMPROVANTES DE GASTOS COM HABITAÇÃO

3.3.1 No caso do grupo familiar residir em imóvel alugado, apresentar cópia do contrato de locação e do recibo de pagamento do último aluguel.

3.3.2 Caso o aluguel seja dividido com outra(s) pessoa(s), anexar ao contrato de locação declaração, assinada por todos os inquilinos, informando o valor pago por cada um.

3.3.3 No caso do grupo familiar residir em imóvel financiado, apresentar cópia do contrato de financiamento e do recibo da última parcela;

3.3.4 No caso do grupo familiar residir em imóvel cedido gratuitamente, apresentar declaração, com assinatura reconhecida em cartório de quem cede o imóvel;

3.3.5 No caso da residência ser própria, não há necessidade da apresentação de nenhum documento comprovando a situação, apenas os comprovantes de residência;

### 3.4 COMPROVANTES DE GASTOS COM DOENÇA

3.4.1 Atestado do profissional da área de saúde responsável pelo paciente, constando o CID

(Código Internacional de Doenças), ou se for o caso, cópia do laudo médico legível, atualizado, contendo também o nome do paciente, código da doença (CID), tipo do tratamento, data, carimbo e assinatura do profissional que atesta;

3.4.2 Receituário legível, indicando a medicação de uso contínuo e/ou encaminhamento de terapias;

3.4.3 Não são considerados para fins de gastos contínuos com tratamento de saúde, convênios, planos de saúde, manutenção de aparelhos ortodônticos, cirurgias, etc.

### 3.5 COMPROVANTES DE GASTOS COM TRANSPORTE

3.5.1 No caso de despesas com transporte próprio para o deslocamento até o centro de Massaranduba apresentar declaração dos gastos.

3.5.2 No caso de utilização de transporte terceirizado (Topic/Van), apresentar o recibo de pagamento referente ao último mês de utilização do transporte, ou contrato com a empresa que presta o serviço de transporte.

### 3.6 DECLARAÇÃO FAMILIAR COM DEFICIÊNCIA

3.6.1 No caso da existência no grupo familiar, pessoa com deficiência, apresentar declaração;

## 4. DA CLASSIFICAÇÃO

4.1 Os dados obtidos por meio dos documentos apresentados serão analisados através da seguinte fórmula matemática:

$IC = (RT \times M \times TS \times P \times PT \times S \times D) \times GF$  Em que:

IC = Índice de Carência.

RT = Renda Total (somatório da renda mensal familiar, incluindo o candidato).

M = Moradia (própria = 1; alugada ou financiada = 0,7) TS = Tratamento de saúde (sim = 0,8; não = 1).

P = Outra pessoa na família estudando em IES paga (sim = 0,8; não = 1).

PT = Paga Transporte para se deslocar até o centro do município (sim = De 03 km à 10 km = 0,7; de 10,1 à 20 km = 0,6; de 20,1 km pra cima = 0,5; não = 1).

S = Acadêmico independente financeiramente (que se mantém por conta própria - sim= 0,8; não= 1).

D = integrante familiar com deficiência (sim = 0,7; não = 1) GF = Grupo Familiar (número de membros do quadro familiar que contribui com a renda familiar ou usufrui dela, incluindo o candidato).

4.2 O resultado (inscrições aprovadas e reprovadas) será publicado no site da prefeitura e exposto no mural interno.

4.3 Havendo discordância quanto a reprovação do cadastro, o aluno poderá solicitar revisão do resultado, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da publicação, através de requerimento escrito e fundamentado, que deverá ser protocolado na Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.

## 5. DA OBRIGATORIEDADE DE PARTICIPAÇÃO EM PROGRAMAS, ATIVIDADES E PROJETOS SOCIAIS

5.1 Todos os alunos que forem beneficiados com a bolsa transporte deverão comprovar a

participação mínima conforme a quantidade do auxílio: de 10h (dez horas) para 100%, 08h (oito horas) para 75% e de 05h (cinco horas) para 50% em programas, atividades e projetos sociais, com visão educativa, propostos pela prefeitura. O não cumprimento do disposto acima implicará perda do benefício recebido.

## 6. DAS ORIENTAÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

6.1 Ficará a cargo do poder executivo municipal a definição de programas, atividades e de projetos sociais para cumprimento das horas de trabalhos voluntários, dentro de sua necessidade).

6.2 A divulgação dos locais em que os programas e/ou projetos serão desenvolvidos estarão disponíveis no Portal AVE, <https://sistema.portalave.com.br>.

6.3 As horas poderão ser acumulativas, de modo que por decisão da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo o saldo poderá ser cumprido ou compensado no semestre letivo subsequente, podendo o universitário ficar impedido de se inscrever no próximo semestre caso não regularize a situação até o término do semestre em que ocorrer a situação que gere a acumulação.

## 7. DENÚNCIAS

7.1 Qualquer pessoa pode formalizar denúncia, que deverá ser dirigida à CONTROLADORIA pelo e-mail [controladoria03@massaranduba.sc.gov.br](mailto:controladoria03@massaranduba.sc.gov.br); O sigilo sobre a identidade do denunciante é assegurado pelo setor responsável.

## 8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 O aluno que falsificar documentos ou falsear informações, além de perder o benefício que lhe foi deferido, deverá ressarcir os valores indevidamente recebidos e ficará automaticamente impedido de candidatar-se a futuras inscrições, sem prejuízo das eventuais sanções penais aplicáveis.

8.2 Fica estabelecido a geração do passe até o dia 10 de cada mês, inclusive com a troca da carteirinha do transporte posto à disposição pela Prefeitura ou na empresa terceirizada vencedora de processo licitatório, homologada para este fim.

8.3 Os prazos e procedimentos estabelecidos neste Edital são improrrogáveis e a perda de qualquer um deles implica na cessão do respectivo direito. É de inteira responsabilidade do candidato cumpri-las e acompanhar a publicação de todos os atos, comunicados referentes ao programa "Bolsa Transporte".

8.4 Os casos omissos serão resolvidos pela Controladoria do município.

Massaranduba, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

CRISTIANO RODOLFO TIRONI  
Secretário de Educação, Cultura, Esporte e Turismo

ARMINDO SESAR TASSI  
Prefeito Municipal

Download do documento